CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL

O advogado-geral Carl Otto Lenz apresentou as suas conclusões em 12 de Dezembro de 1989 *. Concluiu propondo ao Tribunal que desse à questão que lhe foi submetida a título prejudicial pela cour du travail de Mons uma resposta do seguinte teor:

«Resulta do artigo 1.°, alínea r), do Regulamento n.° 3 e do artigo 1.°, alínea r), do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 que a determinação dos períodos equiparados a períodos de seguro é regida exclusivamente pela legislação nacional.»

* Língua original: alemão.